



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, terça-feira, 06 de maio de 2014.

Ano I, Edição 156 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do *caput* do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

LEI N. 363, DE 23 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE sobre a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º A Cota de que trata o artigo 1º desta Lei atenderá, exclusivamente, às seguintes despesas:

- I – telefonia móvel;
- II – assinatura de publicações;
- III – fornecimento de alimentação do parlamentar;
- IV – combustíveis e lubrificantes;
- V – contratação de empresa especializada ou de profissional devidamente registrado no Conselho ou órgão de classe respectivo, para a realização de consultorias e trabalhos técnicos, incluindo pesquisas socioeconômicas, visando o apoio ao exercício do mandato parlamentar;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.

VII – locação de veículos automotores de via terrestre e fluvial, observado o prazo previsto no § 1º do art. 11 desta Lei.

VIII – despesas com contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, até o limite de 20% do valor da cota para o exercício da atividade parlamentar.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas ficarão limitadas a:

- a) até 10% (dez por cento) do valor da cota com telefonia móvel;
- b) até 5% (cinco por cento) do valor da cota com assinaturas de publicações;
- c) até 15% (quinze por cento) do valor da cota com alimentação do parlamentar;
- d) até 60% (sessenta por cento) do valor da cota com combustíveis e lubrificantes;
- e) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da cota com a contratação de consultoria, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas;
- f) até 50% (cinquenta por cento) do valor da cota com materiais gráficos impressos destinados à divulgação da atividade parlamentar;

g) até 60% (sessenta por cento) do valor da cota com locação de veículos automotores terrestres e fluviais.

§ 2º No período destinado à propaganda eleitoral, os vereadores candidatos a cargo eletivo poderão fazer uso da CEAP, ficando terminantemente proibido o uso com a divulgação da atividade parlamentar, conforme o disposto no inciso VI e § 3º deste artigo 2º.

§ 3º A divulgação da atividade parlamentar a que se refere o inciso VI, do artigo 2º desta Lei compreende a confecção e veiculação de informativos impressos tais como *outdoors*, *folders*, boletins, cartazes, faixas, formulários, cartilhas e similares.

Art. 3º O direito à utilização da CEAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento, observado o disposto no § 2º do art. 2º e no art. 4º desta Lei.

Art. 4º O saldo da CEAP não utilizado não será cumulativo.

Art. 5º A CEAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 6º Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 7º É vedado o uso da CEAP para o consumo de bebidas alcoólicas e/ou similares.

Art. 8º Fica restrita a utilização da CEAP aos gastos realizados no perímetro do município de Manaus.

Art. 9º Não se admitirá a utilização da CEAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 10. São passíveis de ressarcimento os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia móvel de comprovada responsabilidade do vereador.

Art. 11. Os contratos de locação de veículos automotores de via terrestre e fluvial não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem.

§ 1º A locação de veículo automotor de via terrestre e fluvial, com ou sem o fornecimento do serviço de condutor, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de seis meses, permitida a prorrogação por um único e igual período, com a mesma empresa.

§ 2º Não serão objeto de ressarcimento, ficando de inteira responsabilidade do vereador contratante, as despesas relacionadas ao funcionamento do bem, tais como impostos, taxas e manutenção.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DA COTA

Art. 12. A utilização da CEAP se dará mediante ressarcimento, inclusive em casos de despesas realizadas por meio eletrônico, desde que os pagamentos sejam efetuados em parcela única, excetuando-se os termos firmados em contratos.

Art. 13. A solicitação do ressarcimento deverá ser efetuada mediante requerimento padrão, instruído com planilha e com o documento original referido nos §§ 2º e 3º deste artigo. O requerimento deverá ser assinado pelo parlamentar, que declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I – o material foi recebido ou o serviço prestado;
 - II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos no §1º do art. 2º desta Lei;
 - III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.
- § 1º Os ressarcimentos relativos à CEAP são de caráter indenizatório.

§ 2º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do vereador.

§ 3º O documento a que se refere o inciso III, do art. 13. desta Lei, deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente desobrigada de emitir documento fiscal.

§ 4º Admite-se a comprovação da despesa por meio da apresentação de documento fiscal, ainda que o mesmo não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, devendo obrigatoriamente ser anexado recibo em nome do beneficiário.

§ 5º As notas fiscais e recibos deverão, obrigatoriamente, estar datados no mesmo dia da efetuação da despesa.

§ 6º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de ressarcimento, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada, acompanhada de prova de quitação.

§ 7º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo vereador e de prova de quitação da despesa.

Art. 14. O ressarcimento de gastos com a locação de veículos automotores obedecerá aos seguintes requisitos:

I – de via terrestre: prévia apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e do contrato de locação respectivo registrado em cartório;

II – de via fluvial: prévia apresentação da documentação que comprove que a embarcação está devidamente cadastrada na autoridade marítima e do contrato de locação respectivo registrado em cartório.

Parágrafo único. Para a locação de veículos automotores de via terrestre e de via fluvial deverão ser observados os valores das atas de registros de preços vigentes.

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 15. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Manaus auditará os documentos apresentados para fins de ressarcimento das despesas abrangidas pela CEAP, cabendo exclusivamente ao vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

Art. 16. Os ressarcimentos dos gastos realizados com a CEAP, conforme autorização contida nesta Lei, somente serão efetivados após os trâmites junto à Controladoria Interna que se dará da seguinte maneira:

I – os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo vereador deverão ser apresentados à Controladoria Interna até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao dos gastos, sob pena da perda do direito ao ressarcimento;

II – após o recebimento da documentação, a Controladoria Interna terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a análise da prestação de contas;

III – estando os gastos efetuados pelo vereador de acordo com a previsão legal e dentro dos valores limitados nesta Lei, o processo será encaminhado à Diretoria Financeira que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para efetuar o ressarcimento ao edil;

IV – havendo divergência entre o gasto realizado e a previsão legal, a Controladoria Interna encaminhará o processo à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus que, após manifestação, devolverá os autos à Controladoria para que cumpra as determinações apontadas no parecer exarado por aquele órgão jurídico da Casa;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A CEAP do parlamentar que entra no exercício do mandato ou dele se afasta é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Parágrafo único. Ocorrendo assunção ou reassunção do mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da CEAP relativa àquele dia o parlamentar que registra presença na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus. Se ambos os vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 18. A utilização da CEAP será publicada no site da Câmara Municipal de Manaus, na forma dos incisos seguintes:

I – tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número do documento fiscal e valor ressarcido;

II – a publicação de que trata o caput será efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao das despesas realizadas.

Art. 19. Não fará jus à CEAP, o vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;

II – que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 21. Ficam revogadas as leis nº 238 de 23 de junho de 2010 e 324 de 19 de dezembro de 2012, bem como o Ato da Mesa Diretora nº 001/2010 de 01 de julho de 2010.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de abril de 2014.

Ver. **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**
Presidente

Ver. **SILDOMAR ABTIBOL**
1º Vice-Presidente

Ver. **JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA SOARES**
2º Vice-Presidente

Ver. **LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Ver.ª **MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA DA FONTOURA**
Secretária-Geral

Ver. **REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS**
1º Secretário

Ver. **CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA**
2º Secretário

Ver.ª **VILMA FLORENÇO QUEIROZ**
3ª Secretária

Ver. **LUIS HIRAM MORAES NICOLAU**
Ouvidor-Geral

Ver. **FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES**
Corregedor-Geral



PORTARIA Nº 022/2014 – PP/ DIAD

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO Ato da Mesa Diretora n. 008/2001, de 10 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 18 de abril de 2001.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 0811/2014;

RESOLVE,

I - DESIGNAR o assessor parlamentar **PAULO ONOFRE LOPES DE CASTRO**, para participação em reuniões na Santa Casa de Misericórdia e na Cooperativa dos Servidores das Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Belém/PA, nos dias 07 e 08 de maio de 2014.

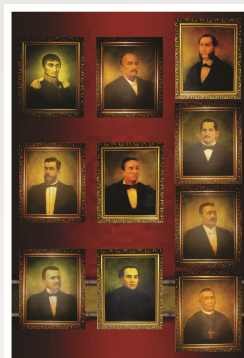
II – AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho referente 02 (duas) diárias para o assessor designado.

III – DETERMINAR que o referido assessor apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 05 de maio de 2014.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



Memorial da Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero
Martin, 850 – São Raimundo
CEP: 69027-020 – Manaus –
Amazonas
Fone: (92) ...
E-mail: memorial@cmm.am.gov.br
Site: www.cmm.am.gov.br/

Horário de funcionamento:
Segunda a sexta, de 8h às 17h
(Exceto feriados)
ENTRADA GRATUITA



*Uma cidade
sem memória
é uma cidade
sem vida*



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N.º 006/2014-CPL/CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de empresa especializada na locação de quatro veículos automotores, sem motorista, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)**, resultado do Processo Administrativo n.º 02462/2013.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO, também a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, no processo referente ao Convite N.º 006/2014-CPL/CMM;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a Empresa, **ROSIANE SILVA E SILVA, CNPJ: 14.906.557/0001-09** por apresentar o menor preço global no item licitado, perfazendo o valor de **R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)** para prestação do serviço objeto do Convite n.º 006/2014 – CPL/CMM.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 30 de abril de 2014.


JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus

DICAS DE SAÚDE



Fonte: Bem Estar

VAMOS COMBATER O

Caramujo Africano



VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

- 1º Passo:** Diferencie os caramujos nativos dos africanos.
- 2º Passo:** Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.
- 3º Passo:** Deposite os caramujos em sacos plásticos.
- 4º Passo:** Esmague os caramujos nos sacos.
- 5º Passo:** Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.
- 6º Passo:** Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.
- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.
- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.
- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.
- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

 INFORMAÇÕES

SEMMAS: 0800-92-2000

Fonte: Semmas

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e estilo **NORMAL**.

A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e estilo **NORMAL**.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.

A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA - PSDB
Presidente
SILDOMAR ABTIBOL - PROS
1º vice-presidente
JOÃO FRANCISCO MIRANDA SOARES - PTN
2º vice-presidente
LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR - PSD
3º vice-presidente
MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA - PP
Secretária Geral
REIZO CASTELO BRANCO - PTB
1º secretário
CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA - PRB
2º secretário
VILMA FLORENÇO QUEIROZ - PROS
3º secretário
HIRAM NICOLAU - PSD
Ouvidor
FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES - PDT
Corregedor

VEREADORES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - PTC
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP
AMARI COLARES - PROS
ARLINDO JÚNIOR - PROS
BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO - PT
CARMEN GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE - PSD
LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO - PSDC
EDNAILSON LEITE ROZENHA - PSDB
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSB
EVERALDO FARIAS - PV
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB
FELIPE SOUZA - PTN
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PDT
ISAAC TAYAH - PSD
JAIR RIBEIRO DIAS - PROS
JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA - PSDB
JUNIOR RIBEIRO - PTN
FABRÍCIO SILVA LIMA - SDD
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PPS
MASSAMI MIKI - PSL
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS
ROSILENE DA SILVA SOUZA - PT
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PPS
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM
WALDEMIR JOSE DA SILVA - PT
WALFRAN DE SOUZA TORRES - PTC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

LUCIANO MENDES
Coordenador de Informática
MARCELO FERREIRA
Revisor
JEAN ITALLO COLARES
Arte Gráfica

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850
São Raimundo - CEP: 69027-020.
Telefone: 0XX (92) 3303-2713
E-mail: dolm@cmm.am.gov.br